



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em, 1º de agosto de 2013

MENSAGEM N° 28/2013

*Recebido  
Em 13/08/2013  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo*

Senhor Presidente,

Serve a presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso projeto de lei que “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 845, de 30 de novembro de 1993 e adota providências correlatas”.

Referida modificação impõe-se em face de alguns aspectos bastante relevantes que podem assim ser elencados:

- a. Referido diploma foi editado em 1993, quando à época a denominação das Secretarias referidas no dispositivo era outra ou seja, apenas Secretaria de Esporte e Secretaria da Fazenda;
- b. Com as alterações legislativas e, em especial a Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, a nomenclatura oficial dos órgãos é outra passando a ser nos termos do mencionado diploma respectivamente, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Finanças;
- c. Também impõe-se a alteração daquele que será o vice-presidente do Fundo em face das alterações e competências que outrora eram estabelecidas ao Assistente do Secretário Municipal e, como reflexo da Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013, passaram a ser do Secretário Executivo da pasta.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço,

Atenciosamente

*ALBERTO PEREIRA MOURÃO*  
PREFEITO  
6.ª Sessão Data 14/08/13  
Encaminhamento APPROVADO EM  
2ª DISCUSSÃO *✓*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP

23.ª Sessão Data 14/08/13  
Encaminhamento APPROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO *✓*  
Presidente

22.ª Sessão Data 07/08/2013  
Encaminhamento Os Doutos  
Comissões para porem  
Presidente



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**MINUTA**

**Projeto de Lei**

**039/13**

**“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 845, de  
30 de novembro de 1993 e adota providências  
correlatas”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua-----, realizada em ---de -----, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º da Lei nº845, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O FUNDESPOR será administrado por um Conselho Diretor, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal e integrado por:

- I – Secretario de Esporte e Lazer, como presidente;
- II – Pelo Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer, como vice presidente executivo;
- III – Por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Finanças;
- IV – Por dois servidores municipais, indicados em lista de quatro, pelo Secretário de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros nos incisos III e IV, exerçerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo segundo – Os Conselheiros mencionados no presente artigo exerçerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente. (NR)

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_ de \_\_\_\_ de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ... de ... de...

Esmeraldo Vicente dos Santos  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

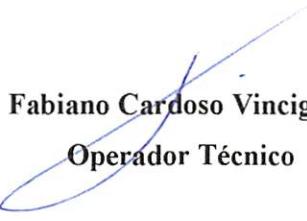
## FOLHA DE INFORMAÇÃO

### PROCESSO N° 111/13

Sr. Presidente,

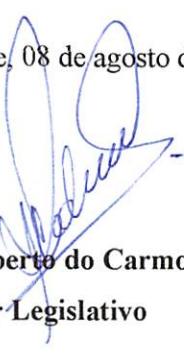
Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI N° 039/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 08 de junho de 2013.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 08 de agosto de 2013.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo

**Lei N° 845  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE –  
FUNDESPOR E ADOTA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS."**

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua 36ª Sessão Ordinária realizada em 17 de Novembro de 1.993, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criado, junta a Secretaria Municipal de Esportes, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE – FUDESPOR.

Artigo 2º - O FUNDESPOR será constituído dos seguintes recursos:

- I – Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;
- II – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III – Saldos dos exercícios anteriores;
- IV – Quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados.

Artigo 3º - O material permanente adquirido com recursos do FUNDESPOR será incorporado ao patrimônio do Município, sob administração da Secretaria de Esportes.

Artigo 4º - Os recursos do FUNDESPOR serão destinados à:

- I – Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas no Município;
- II – Promover ou incentivar, periodicamente, festivais, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;
- III – Selecionar os valores humanos destinados ao esporte e promover seu aperfeiçoamento;
- IV – Custear despesas com trabalhos que visem a elevação do esporte;
- V – Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de materiais e delegações em certames, festivais, cursos, congressos e semanas comemorativas de âmbito estadual e nacional.

**(Foi acrescido o inciso VI pela Lei N° 1117 DE 12 DE MARÇO DE 2001)**

Artigo 5º - O FUNDESPOR será administrado por um Conselho Diretor, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal e integrado por:

- I – Secretario de Esporte, como presidente;
- II – Pelo Assistente do Secretário de Esporte, como vice presidente executivo;
- III – Por um servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda;
- IV – Por dois servidores municipais, indicados em lista de quatro, pelo Secretário de Esporte.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros nos incisos III e IV, exerçerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo segundo – Os Conselheiros mencionados no presente artigo exerçerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente.

Artigo 6º - Compete ao Conselho

- I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FUNDESPOR;
- II – Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que lhe foram destinadas;
- III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV – Decidir quanto à aplicação dos recursos;

V – Autorizar despesas;

VI – Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VII – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de cdoacoes de bens imóveis e móveis;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno

Parágrafo único – Fica o Presidente do Conselho Diretor, autorizado a dispensar mensalmente, “ad referendum” do Conselho, até a importânciia equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região.

Artigo 7º - Fica criada a Secretaria do FUNDESPOR.

Parágrafo único – Os serviços da Secretaria do FUNDESPOR serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Esportes. O Secretário Municipal de Esportes designará o Secretário do FUNDESPOR e os que prestarão serviços na Secretaria, que não serão remunerados de forma alguma.

Artigo 8º - Compete à Secretaria do FUNDESPOR:

I – Executar os serviços administrativos;

II – Encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do FUNDESPOR à Secretaria de Finanças.

Artigo 9º - Os recursos destinados ao FUNDESPOR serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de Novembro de 1.993, ano vigésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH  
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 30 de Novembro de 1.993.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 14551/93

Nº	Tipo	Ementa	



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 111/13

PROJETO DE LEI N° 39/13

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte minutos do dia doze de agosto de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

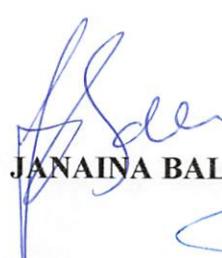
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei n.º 845, de 30 de novembro de 1993 e adota providências correlatas.

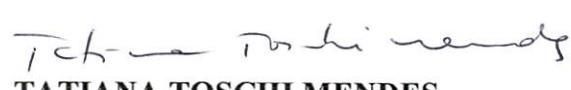
— Considerando que o projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional previstas para leis que disciplinem órgãos, cargos e funções da Administração Direta do Município;

Considerando que o projeto apenas pretende adaptar a Lei n.º 845/93, que criou o Fundo de Assistência ao Esporte – FUNDESPOR às recentes alterações na estrutura de cargos e atribuições das Secretarias Municipais, introduzidas pela Lei Complementar n.º 649, de 17 de junho de 2013 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e adota outras providências);

Considerando que o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, esta Comissão analisante nada tem a opor quanto à sua tramitação, cujo mérito deverá ser analisado pelo Colegiado.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

  
**JANAINA BALLARIS**

  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

  
**RÔMULO BRASIL REBOÇAS**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2013**

**“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 845, de 30 de novembro de 1993 e adota providências correlatas”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Artigo 1º** - O artigo 5º da Lei nº845, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O FUNDESPOR será administrado por um Conselho Diretor, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal e integrado por:

- I – Secretario de Esporte e Lazer, como presidente;
- II – Pelo Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer, como vice presidente executivo;
- III – Por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Finanças;
- IV – Por dois servidores municipais, indicados em lista de quatro, pelo Secretário de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros nos incisos III e IV exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo segundo – Os Conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente. (NR)

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 14 de Agosto de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 14 de Agosto de 2.013

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 15 de agosto de 2.013.

**OFÍCIO GPC-L N° 134/13**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 33/13, relativo ao Projeto de Lei nº 39/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 28/13 e que **“dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 845, de 30 de novembro de 1993 e adota providências correlatas”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 14 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente



Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

